



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**IRIS REZENDE MACHADO**

Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL

Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS

Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA

Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****Goiânia, 29 de outubro de 2020****MENSAGEM n° G-047/2020****Veto Integral ao Autógrafo de Lei n° 100/2020****PL – n° 165/2020, Processo n° 20201038****Autoria: Vereador Cabo Senna****RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei n° 100, de 06 de outubro de 2020, que “*Dispõe sobre fatos relacionados com a liberdade de crença religiosa, determinando à administração pública e as entidades privadas o respeito e a observância às doutrinas religiosas no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei n° 165/2020, Processo n° 20201038, de autoria do Vereador Cabo Senna.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende ao dispor sobre fatos relacionados com a liberdade de crença religiosa, determinar que a administração pública e as entidades privadas cumpram determinadas obrigações quando da observância às doutrinas religiosas no Município de Goiânia.

Inicialmente verifica-se nos §§ 1º e 3º do art. 1º do presente Autógrafo a intenção de alterar a forma do regime jurídico da promoção dos certames públicos quando da seleção dos ingressos de servidores públicos municipais e das provas referentes ao acesso a cursos de qualquer nível das instituições educacionais, permitindo-se que possa realizar provas de processos seletivos em dias e horários diversos daquelas definidas em edital, conforme dispuser a crença religiosa do candidato.

Não obstante, prevê ainda em seu art. 2º, que os alunos de escolas públicas e privadas da municipalidade poderão requerer a instituição educacional que lhe sejam aplicadas provas e trabalhos em dias diversos àqueles aplicados aos demais, alterando, consequentemente, a organização administrativa das instituições educacionais do Município de Goiânia.

Por fim, nos termos do art. 3º do Autógrafo sob análise, verifica-se ainda a intenção de alterar o regime jurídico dos servidores públicos municipais de qualquer função que compõe a estrutura do município, inclusive da administração direta, obrigando que o Poder Público conceda repouso semanal remunerado em outro dia da semana a requerimento do servidor, por motivo de crença religiosa.

Neste sentido, conforme se depreende da matéria proposta, busca-se, via iniciativa parlamentar, criar normas que **interferem diretamente no regime jurídico**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

dos servidores públicos municipais, na forma do provimento dos cargos públicos da Administração Direta e na organização administrativa do Poder Público Municipal.

Assim sendo, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto **imiscuir-se na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o princípio da separação e harmonia dos poderes constituídos.**

O princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa, por exemplo, é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

E o processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a **criação de leis que tratem dos servidores públicos, seu regime jurídico, o provimento de seus cargos, assim como aquelas referentes a organização administrativa é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**. Isso porque, sendo a matéria referente aos servidores públicos de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

As regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos.

Neste ponto, rememora-se a Constituição Federal não somente repartiu a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes e correlacionados ao regime jurídico dos servidores públicos do respectivo ente federativo e da sua organização administrativa.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduziu a normativa:

Art. 77 - Compete **privativamente ao Prefeito**:

(...)

II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal**;

VI - prover os **cargos e funções públicos municipais**, na forma desta Constituição e das leis; (grifo nosso)

Mais do que isso: o art. 89 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes as obrigações previstas no presente Autógrafo de Lei:

Art. 89 - **Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis** que disponham sobre:

I - a **organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

II - **os servidores públicos municipais, seu regime jurídico**, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III - a criação, a **estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal. (grifo nosso)

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no art. 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria, bem como que a lei que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos, seus direitos e vantagens, é da iniciativa legislativa reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o é assente pelo Supremo Tribunal Federal – STF que leis de iniciativa parlamentar que tratem das referidas matérias aqui em análise é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, já se decidiu que:

(...) 5. Tratando-se de criação de funções, cargos e empregos públicos ou de **regime jurídico de servidores públicos impõe-se a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo** nos termos do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, o que, evidentemente, não se dá com a Lei Orgânica” (RTJ 205/1041).

Tanto assim que há ainda orientação consolidada no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas a cargo dos órgãos da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da constitucionalidade formal normodinâmica do Autógrafo.

Logo, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento do organograma administrativo das escolas públicas municipais e no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Goiânia, a pretensa lei de iniciativa parlamentar acaba por usurpar iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições dos órgãos públicos.

Por conseguinte, não se deve compactuar com a proposição legislativa da estirpe, uma vez que a normatiza pretende disciplinar, pela via da iniciativa parlamentar, a instituição e o funcionamento das instituições públicas municipais de ensino em seu art. 2º, e a de alterar o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta e a forma do seu provimento, no termos dos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei em análise.

Por incorrer em **vício formal de constitucionalidade**, dada a usurpação da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo em deflagrar o processo legislativo tendente a dispor sobre a organização administrativa de entidades de ensino público, sobre regime jurídico e a forma de provimento de cargos dos servidores públicos municipais, o veto integral do presente Autógrafo é medida que se impõe.

Soma-se que o presente Autógrafo ao prever novas obrigações para a Administração Pública em realizar em diferentes e outros dias os certames para o ingresso de servidores públicos, para as provas e trabalhos dos alunos da rede municipal de ensino, assim como para concessão de repouso semanal remunerado aos servidores públicos em outros dias da semana, haverá a necessidade do Município de Goiânia em realizar diversas novas atribuições que acarretarão novos gastos públicos.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo Autógrafo de Lei.

Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de constitucionalidade formal que a macula.

Afinal, padece de constitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa.

No mesmo sentido, o projeto infringe ainda o **art. 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia:**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, **de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.** (grifo nosso)

Logo, claro é que a inovação legislativa de iniciativa parlamentar acarretaria em novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, devendo estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias.

Desse modo, o aludido Autógrafo de Lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

Por fim, quanto ao art. 2º do Autógrafo em comento, cumpre observar que a competência privativa de legislar sobre diretrizes e bases da educação é da União, de acordo com o art. 22, XXIV, da Constituição Federal.

Destarte, foi editada a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, para alterar a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, fixando, em virtude de escusa consciênciia, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequencia a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. Assim, ressalta-se que a referida legislação já possui aplicação nacional.

Por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 100, de 06 de outubro de 2020, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 1904, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE manter os efeitos do Decreto nº 125, de 13 de janeiro de 2020, que dispensou,
a pedido, ALINE FREIRE GOMES MESQUITA, matrícula nº 1032020, CPF nº
002.659.551-65, da função de confiança de *Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II,*
do Centro de Saúde Vila Redenção, símbolo FC-SAÚDE-1, da Secretaria Municipal de
Saúde, designando-a, para, interinamente e sem a percepção da gratificação pertinente,
exercer a referida função, tudo a partir de 1º de janeiro de 2020, ficando expressamente
revogado o Decreto nº 1.825, de 14 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês
de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito**DECRETO N° 1905, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.834, de 15 de outubro de 2020, que designou
FRANCEIRES SANTOS DE SOUSA CARRIJO, matrícula nº 1093177, CPF nº
644.753.281-87, para exercer a função de confiança de *Coordenadora Geral de Unidade*
Tipo I e II, do Centro de Saúde Vila Redenção, símbolo FC-SAÚDE-1, da Secretaria
Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês
de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

1

DECRETO N° 1906, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n°. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar, pró-tempore, FLAVIA CRISTINA RIBEIRO MODANEZ, matrícula nº. 1188143**, CPF nº. 792.685.871-49, para exercer a função de confiança de *Diretora da Escola Municipal Presidente Vargas, símbolo FGD-1*, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 05 de outubro de 2020**, em virtude do *afastamento do exercício do cargo* do servidor **THIAGO FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 972690**, CPF nº. 011.608.581-95, conforme Portaria SME nº. 438, de 25 de setembro de 2020, daquela Secretaria.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

1

DECRETO N° 1907, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE lotar o servidor **JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA**, matrícula nº **661287**,
CPF nº 245.735.661-04, ocupante do cargo, em comissão, de *Assessor Técnico II, símbolo AT-2*, nomeado por meio do Decreto nº 123, de 18 de janeiro de 2017, na *Secretaria Municipal de Governo*, **a partir de 02 de outubro de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1908, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Processo nº 8.370.499-3/2020, de interesse de **SPE CITY 02 T55 EMPREENDIMENTOS LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 11/13 e 16, da Quadra 94, situados à Rua T-55 esquina com Rua T-27 e Avenida Mutirão, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 11/13-16 e Área Pública Municipal (área a ser destinada à futura ampliação do Corredor Exclusivo – 30 Mutirão), com as seguintes características e confrontações:

I - remembrando os lotes 11/13 e 16 em Lote 11/13-16:

LOTE 11/13-16	ÁREA	2.347,95m²
Frente para Rua T-55	45,00m	
Fundo confrontando com os lotes 10 e 17	50,00 + 2,00 + 42,10m	
Lado direito confrontando com a Rua T-27.....	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 14, 15 e Av. Mutirão.....	22,50 + 42,10 + 14,50m	
Pela linha de chanfrado: Rua T-55 com Rua T-27	7,07m	

II - desmembrando o Lote 11/13-16 em Lote 11/13-16 e Área Pública Municipal:

LOTE 11/13-16	ÁREA	2.293,58m²
Frente para Rua T-55	45,00m	
Fundo confrontando com os lotes 10 e 17	50,00 + 2,00 + 38,35m	
Lado direito confrontando com a Rua T-27.....	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 14, 15 e APM	22,50 + 38,35 + 14,50m	
Pela linha de chanfrado: Rua T-55 com Rua T-27	7,07m	

Área Pública Municipal	ÁREA	54,37m²
Frente para Avenida Mutirão	14,50m	



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Fundo confrontando com o Lote 11/13-16	14,50m
Lado direito confrontando com o Lote 15	3,75m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 17	3,75m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador, no ato de averbação do decreto, o registro da área pública municipal em favor do Município de Goiânia, devendo a Certidão ser entregue na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito**DECRETO N° 1909, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos Processos n°s. 6.972.903-7/2017 e 7.904.729-5/2019, e Parecer nº. 0946/2020 – CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 2894, de 09 de outubro de 2017**, que concedeu aposentadoria em favor de **Maria Celina de Mesquita, matrícula n.º. 185078-01**, CPF nº. 469.747.501-10, no cargo de **Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”**, na parte relativa ao Padrão, para considerar **Padrão “N”**, e na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 4.850,56** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.425,28** (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 1.455,17** (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito**DECRETO N° 1910, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Processos n.ºs. 6.505.747-6/2016 e 8.382.776-9/2020, e Parecer de Verificação Interna nº. 0944/2020 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 1955, de 05 de julho de 2016**, que concedeu aposentadoria em favor de **Wilson Moreira Chaves, matrícula n.º. 100005-01**, CPF nº. 165.795.691-15, no cargo de Motorista, Grau 06, Referência “J”, para incluir a parcela intitulada **Adicional de Incentivo Funcional (60%)**, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como sendo **integrais** compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.071,11** (um mil e setenta e um reais e onze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 749,78** (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – 8º Quinquênios proporcional, LC 276/2015 (1,14%): R\$ 12,21** (doze reais e vinte e um centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%): R\$ 96,39** (noventa e seis reais e trinta e nove centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 411,24** (quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional (60%):R\$ 642,67** (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 1911, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 2.531, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a Junta Médica Previdenciária - GOIANIAPREV e a Gerência da Junta Médica e Saúde do Servidor da SEMAD, nos termos da lei.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos, II, IV e VIII, do art. 115 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e no art. 42 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e o contido nos Processos nº 7.687.995-8/2019 e 8.213.973-7/2020, e,

Considerando, a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, art. 9º e §§2º e 3º, que o auxílio-doença, o salário-maternidade e demais benefícios temporários passaram a ser de responsabilidade do ente federativo (Tesouro Municipal), e que os benefícios dos regimes próprios de previdência social ficaram limitados às aposentadorias e à pensão por morte;

Considerando, que este fato enseja o reconhecimento da pura e simples revogação das preceituações municipais, em perfeito atendimento aos ditames preconizados pelo princípio basilar da supremacia formal da Constituição;

Considerando, que a Portaria nº 1.348/2019, editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, com suas prorrogações, prevê parâmetros e prazos para o atendimento, por parte do ente federativo (Município) das preceituações oriundas do apontado art. 9º da EC nº 103/2019;

Considerando, a necessidade urgente de adequar os procedimentos e competências da Junta Médica Previdenciária do GOIANIAPREV e da Gerência da Junta Médica e Saúde da SEMAD, com vistas ao atendimento das disposições da EC nº 103/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 2.531, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As atividades de Perícia Médica Previdenciária dos servidores do Município de Goiânia e de seus dependentes, que resultem na concessão de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de aposentadorias e pensões custeados pelo RPPS, serão realizadas e/ou terão a sua validade condicionada à ratificação pela Junta Médica Previdenciária, na forma da lei.” (NR)

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

I - (...)

a) aos segurados: de aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda, de imunidade parcial da contribuição previdenciária e outros benefícios previdenciários previstos em lei;

(...)

IV - realizar estudos e perícias para fins de elaboração de laudos, relatórios de Perícia Médica Previdenciária;

(...)

VII - indicar a necessidade de diligências intra e/ou extra-institucionais, para conclusão médico-pericial, utilizando-se quando conveniente e necessário, de médicos peritos especialistas lotados na Gerência da Junta Médica e Saúde do Servidor da SEMAD;

(...)

X – homologar, quando conveniente à Administração e obediente aos preceitos médicos, os laudos periciais emitidos por outras Juntas Médicas Oficiais;

(...)" (NR)

“Art. 4º O GOIANIAPREV por meio da Junta Médica Previdenciária, poderá solicitar ou realizar à qualquer tempo avaliações médico-periciais de beneficiários do RPPS para fins de avaliação da condição de capacidade e/ou incapacidade dos segurados ou dependentes, subsidiando decisões acerca da manutenção dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A Junta Médica Previdenciária deverá proceder, de ofício, nova perícia oficial em saúde dos segurados com benefícios de aposentadoria por invalidez permanente com idade inferior a setenta e cinco anos, convocando-os, nos prazos definidos no § 5º, do art. 113 e no art. 130, da Lei Complementar nº 312/2018, respectivamente, conforme regulamento.

(...)" (NR)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

3

Art. 2º O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração (SEMAP), aprovado Decreto nº 1.865, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. (...)

(...)

X - verificar os cálculos dos períodos de licenças de tratamento de saúde de 4 (quatro) a 15 (quinze) dias dos servidores validadas pela Equipe de Perícia Médica, bem como os períodos superiores a 15 (quinze) dias para fins de concessão do auxílio-doença;

(...).” NR

“Art. 26. (...)

§ 1º (...)

(...)

IV – (...)

a) de tratamento de saúde de 4 (quatro) a 15 (quinze) dias dos servidores, bem como os períodos superiores a 15 (quinze) dias para fins de concessão do auxílio-doença;

(...).” (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas “a” e “d” do inciso II, do § 1º do art. 3º, do Decreto nº 2.531, de 31 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito**DECRETO N° 1912, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Concede Progressões Horizontais a servidora do magistério que específica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação Declaratória* nº 0045962.13.2013.8.09.0051, do juízo da 3^a Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o conteúdo no Processo Administrativo nº 84424030/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para a servidora relacionada no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 1912 /2020

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
NILDA MONTEIRO SENRA	278807-03	12/02/1998	02	Profissional de Educação III
		12/02/1999	03	
		12/02/2000	04	
		05/08/2000	B	
		05/08/2001	C	
		01/10/2002	D	
		01/09/2004	E	
		01/09/2006	F	
		01/09/2008	G	
		01/09/2010	H	
		01/09/2012	I	
		01/09/2014	J	
		01/09/2018	K	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito**DECRETO N° 1913, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 1.648, de 01 de julho de 2019.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, 30, 31; 78, IV; 95 e 96 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º ao art. 4º do Decreto nº 1.648 de 01 de julho de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 1º (...)

§ 2º *Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário aos Agentes Municipais de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, sem prejuízo do recebimento da Gratificação por Desempenho Institucional (GDI), nos meses de novembro e dezembro do exercício de 2020.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1914, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Progressões Horizontais ao servidtor do magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação Declaratória* nº 0073530.96.2016.8.09.0051, do juízo da 3^a Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 84236560/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para o servidor relacionado no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 1914 /2020

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
ANTONIO NESTOR GOMES VALVERDE	65897-01	01/02/1996	20	Profissional de Educação III
		01/02/1997	21	
		01/02/1998	22	
		01/02/1999	23	
		01/02/2000	24	
		05/08/2000	I	Profissional de Educação II
		05/08/2001	J	
		01/09/2004	K	
		01/09/2006	L	
		01/09/2012	M	
		01/09/2014	N	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito**DECRETO N° 1915, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Concede Progressões Horizontais a servidora do magistério que específica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação de Revisão de Enquadramento* nº 0158314.74.2014.8.09.0051, do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 84253219/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para a servidora relacionada no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 1915 /2020

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
CUSTODIA SOARES DA SILVA	72060-01	01/02/1996	42	Profissional de Educação I
		01/02/1997	43	
		01/02/1998	44	
		01/02/1999	45	
		05/08/2000	R	Profissional de Educação I

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1916, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, à vista do contido no Processo n.º 8.472.357-6/2020, em especial o Despacho n.º 408/2020-SEAA, acolhido pelo Despacho n.º 9.552/2020, da lavra do Procurador Geral do Município; e

Considerando que a Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestou pela imposição de perda do cargo público como efeito da condenação no juízo penal, exarada nos autos do Processo n.º 200.701.244.202 ;

Considerando que o art. 48, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 traz a hipótese de vacância no caso de perda do cargo público derivada de decisão judicial;

Considerando que ao teor da mencionada manifestação da PGM a vacância do cargo público nos casos de condenação judicial deve ocorrer a partir da data do trânsito em julgado da decisão condenatória;

Considerando os termos do Ofício n.º 1076/2020, de 21 de outubro de 2020, da lavra da Juíza da 10ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, que solicita que seja concretizada a penalidade imputada ao réu no que tange à perda do cargo público;

Considerando que a PGM alerta para o fato de que o termo “demissão” utilizado no *decisum* se revela em sentido amplo, refletindo também a perda do cargo público decorrente de pronunciamento jurisdicional e que referido efeito não se confunde com a pena administrativa de demissão derivada de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando, por fim, que a PGM afirma que, diante do trânsito em julgado de sentença penal condenatória que decreta perda do cargo público, o Chefe do Poder Executivo deve *obrigatoriamente* proceder à **declaração de vacância** do cargo do condenado, independentemente da instauração do Processo Administrativo Disciplinar,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Procurador Jurídico, nos termos do art. 48, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, ocupado pelo servidor **AMARILDO PEREIRA**, matrícula n.º 83658-01, lotado na Procuradoria Geral do Município, desde **29 de agosto de 2020**, data do trânsito em julgado da sentença condenatória conforme Certidão de Trânsito do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1242623.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a 29 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

CERTIDÃO Nº 17285/2020

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 17285/2020 de interesse de **FREDERICO MACHADO SIMAO**;

RESOLVE

Art. 1º . Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 16, 15, nº Iptu(s) 10605003640008, 10605003480000, da quadra 101 , situados na(s) Rua J- 57 esquina com a Rua J-51, quadra 101, lote 15/16, SETOR JAO, nesta capital, objeto das matrículas nº 7771, 7770, do REGISTRO DE IMÓVEIS 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 15/16 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 16 Área: 392 m²

Frente RUA J-57: 16,00 m

Fundo LOTE 14: 16,00 m

Lado direito LOTE 17: 24,50 m

Lado esquerdo LOTE 15: 24,50 m

LOTE 15 Área: 391,5 m²

Frente RUA J-57: 11,45 m

Fundo LOTE 14: 16,45 m

Lado direito LOTE 16: 24,50 m

Lado esquerdo RUA J-51: 19,50 m

Pela linha de chanfrado RUA J-57 COM RUA J-51: 7,07 m



2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 15/16 Área: 783,5 m²

Frente RUA J-51: 19,50 m

Fundo LOTE 17: 24,50 m

Lado direito RUA J-57: 27,45 m

Lado esquerdo LOTE 14: 32,45 m

Pela linha de chanfrado RUA J-57 COM RUA J-51: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO N° 17594/2020

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 17594/2020 de interesse de **SENADOR CANEDO CABRAL EMPREEND IMOB LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32,nº Iptu(s) 33215900260000, 33215906020000, 33215900420007, 33215905590008, 33215900580004, 33215905470002, 33215900710005, 33215905350007, 33215900830000, 33215905230001, 33215900950006, 33215905110006, 33215901070000, 33215904990002, 33215901200000, 33215904870007, 33215901330001, 33215904750001, 33215901460002, 33215904630006, 33215901590003, 33215904510000, 33215901730000, 33215904390005, 33215901880001, 33215904250009, 33215902030001, 33215904110002, 33215902210000, 33215903970008, 33215903830001, da quadra 209 , situados na(s) ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA, ALAMEDA PROFESSOR HÉLIOFRANÇA, RUA F-68, Setor LOT FAICALVILLE , nesta capital, objeto das matrículas nº 84.281, 84.282, 84.283, 84.284, 84.285, 84.286, 84.284, 84.288, 84.289, 84.290, 84.291, 84.292, 84.293, 84.294, 84.295, 84.296, 84.297, 84.298, 84.299, 84.300, 84.301, 84.302, 84.303, 84.304, 84.305, 84.306, 84.307, 84.308, 84.309, 84.310, 84.312, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 01/30-32 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 01 Área: 537.64 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 15,19 m

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Fundo LOTES 02 E 04: 21,00 m

Lado direito LOTE 03: 28,64 m

Lado esquerdo ALAMEDA PROFESSOR HÉLIO FRANÇA: 17,66 m

Pela linha de chanfrado ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA E ALAMEDA PROFESSOR HÉLIO FRANÇA: 10,00 m

LOTE 02 Área: 437,5 m²

Frente RUA F-68: 10,00 m

Fundo LOTE 01: 15,00 m

Lado direito ALAMEDA PROFESSOR HÉLIO FRANÇA: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 04: 30,00 m

Pela linha de chanfrado RUA F-68 E ALAMEDA PROFESSOR HÉLIO FRANÇA: 7,07 m

LOTE 03 Área: 446,08 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 15,14 m

Fundo LOTES 04 E 06: 15,00 m

Lado direito LOTE 05: 30,71 m

Lado esquerdo LOTE 01: 28,64 m

LOTE 04 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTES 01 E 03: 12,00 m

Lado direito LOTE 02: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 06: 30,00 m

LOTE 05 Área: 469,56 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 15,04 m

Fundo LOTES 06 E 08: 15,00 m

Lado direito LOTE 07: 31,77 m

Lado esquerdo LOTE 03: 30,71 m

LOTE 06 Área: 360 m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTES 03 E 05: 12,00 m

Lado direito LOTE 04: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 08: 30,00 m

LOTE 07 Área: 382.72 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 4,77+7,24 m

Fundo LOTE 10: 12,00 m

Lado direito LOTE 09: 31,94 m

Lado esquerdo LOTE 05: 31,77 m

LOTE 08 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 05: 12,00 m

Lado direito LOTE 06: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 30,00 m

LOTE 09 Área: 383.64 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 12,00 m

Fundo LOTE 12: 12,00 m

Lado direito LOTE 11: 32,00 m

Lado esquerdo LOTE 07: 31,94 m

LOTE 10 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 07: 12,00 m

Lado direito LOTE 08: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 12: 30,00 m

LOTE 11 Área: 384.36 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 12,00 m

Fundo LOTE 14: 12,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Lado direito LOTE 13: 32,06 m

Lado esquerdo LOTE 09: 32,00 m

LOTE 12 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 09: 12,00 m

Lado direito LOTE 10: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 14: 30,00 m

LOTE 13 Área: 384.9 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 5,76+6,24 m

Fundo LOTE 16: 12,00 m

Lado direito LOTE 15: 32,09 m

Lado esquerdo LOTE 11: 32,06 m

LOTE 14 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 11: 12,00 m

Lado direito LOTE 12: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 30,00 m

LOTE 15 Área: 384.34 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 12,00 m

Fundo LOTE 18: 12,00 m

Lado direito LOTE 17: 31,94 m

Lado esquerdo LOTE 13: 32,09 m

LOTE 16 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 13: 12,00 m

Lado direito LOTE 14: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 18: 30,00 m



LOTE 17 Área: 381.16 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 12,00 m

Fundo LOTE 20: 12,00 m

Lado direito LOTE 19: 31,56 m

Lado esquerdo LOTE 15: 31,94 m

LOTE 18 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 15: 12,00 m

Lado direito LOTE 16: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 20: 30,00 m

LOTE 19 Área: 375.41 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 12,00 m

Fundo LOTE 22: 12,00 m

Lado direito LOTE 21: 30,98 m

Lado esquerdo LOTE 17: 31,56 m

LOTE 20 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 17: 12,00 m

Lado direito LOTE 18: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 22: 30,00 m

LOTE 21 Área: 367.06 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 12,00 m

Fundo LOTE 24: 12,00 m

Lado direito LOTE 23: 30,17 m

Lado esquerdo LOTE 19: 30,98 m

LOTE 22 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Fundo LOTE 19: 12,00 m

Lado direito LOTE 20: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 24: 30,00 m

LOTE 23 Área: 385.14 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 13,05 m

Fundo LOTE 26: 13,00 m

Lado direito LOTE 25: 29,05 m

Lado esquerdo LOTE 21: 30,17 m

LOTE 24 Área: 360 m²

Frente RUA F-68: 12,00 m

Fundo LOTE 21: 12,00 m

Lado direito LOTE 22: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 26: 30,00 m

LOTE 25 Área: 396.46 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 14,08 m

Fundo LOTE 28: 14,00 m

Lado direito LOTE 27: 27,55 m

Lado esquerdo LOTE 23: 29,05 m

LOTE 26 Área: 390 m²

Frente RUA F-68: 13,00 m

Fundo LOTE 23: 13,00 m

Lado direito LOTE 24: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 28: 30,00 m

LOTE 27 Área: 373.36 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 14,12 m

Fundo LOTE 30: 14,00 m

Lado direito LOTE 29: 25,75 m



Lado esquerdo LOTE 25: 27,55 m

LOTE 28 Área: 420 m²

Frente RUA F-68: 14,00 m

Fundo LOTE 25: 14,00 m

Lado direito LOTE 26: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 30: 30,00 m

LOTE 29 Área: 416.12 m²

Frente ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: 17,20 m

Fundo LOTES 32 E 33: 17,00 m

Lado direito LOTE 31: 23,15 m

Lado esquerdo LOTE 27: 25,75 m

LOTE 30 Área: 420 m²

Frente RUA F-68: 14,00 m

Fundo LOTE 27: 14,00 m

Lado direito LOTE 28: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 32: 30,00 m

LOTE 32 Área: 420 m²

Frente RUA F-68: 14,00 m

Fundo LOTE 29: 14,00 m

Lado direito LOTE 30: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 33: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01/30-32 Área: 12115.45 m²

Frente AVENIDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA: D=115,25 - R=657,92 + 35,01 + D=52,61 - R=228,00 m

Fundo RUA F-68: 197,00 m



Lado direito ALAMEDA PROFESSOR HÉLIO FRANÇA: 42,66 m

Lado esquerdo LOTES 31 E 33: 23,15+3,00+30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA E ALAMEDA PROFESSOR HÉLIO FRANÇA: 10,00 m

Pela linha de chanfrado RUA F-68 E ALAMEDA PROFESSOR HÉLIO FRANÇA: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO N° 18786/2020

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 18786/2020 de interesse de **COOPERATIVA HABITACIONAL M137**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) LOTE 23, LOTE 22, LOTE 24, LOTE 25, nº Iptu(s) 30209604200009, 30209604060002, 30209604340005, 30209604480001, da quadra 52 , situados na(s) rua 137 Quadra 52 lotes 22,23,24 e 25 Setor Marista, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 32090, 73566, 870,114207, do REGISTRO DE IMOVEIS PRIMEIRA CIRCUNSCRICAO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 22/25 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 23 Área: 420 m²

Frente RUA 137: 14 m

Fundo LOTE 10: 14 m

Lado direito LOTE 24: 30 m

Lado esquerdo LOTE 22: 30 m

LOTE 22 Área: 420 m²

Frente RUA 137: 14 m

Fundo LOTE 11: 14 m

Lado direito LOTE 23: 30 m

Lado esquerdo LOTE 21: 30 m



LOTE 24 Área: 420 m²

Frente RUA 137: 14 m

Fundo LOTE 09: 14 m

Lado direito LOTE 25: 30 m

Lado esquerdo LOTE 23: 30 m

LOTE 25 Área: 420 m²

Frente RUA 137: 14 m

Fundo LOTE 08: 14 m

Lado direito LOTE 26: 30 m

Lado esquerdo LOTE 24: 30 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 22/25 Área: 1.680 m²

Frente RUA 137: 56 m

Fundo LOTES 08, 09, 10 E 11: 56 m

Lado direito LOTE 26: 30 m

Lado esquerdo LOTE 21: 30 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

CERTIDÃO N° 18956/2020

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 18956/2020 de interesse de **SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIAS -ADUFG SIND;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 15, 3/04-17, 16, nº Iptu(s) 10203302410018, 10203303680000, 10203302550014, da quadra 04, situados na(s) Nona Avenida, Rua 229, Setor Leste Vila Nova, nesta capital, objeto das matrículas nº 43912, 53045, 18508, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 3/04-15/17 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 15 Área: 599.14 m²

Frente RUA 229: 19,44 m

Fundo LOTES 12 E 13: 22,529 m

Lado direito LOTE 16: 36,512 m

Lado esquerdo LOTE 14: 25,126 m

LOTE 3/04-17 Área: 2139.41 m²

Frente 9ª AVENIDA: 32,00 m

Fundo LOTES 09, 10 E 16: 7,43 + 16,225 + 45,884 m

Lado direito LOTES 05 E 08: 43,96 m

Lado esquerdo LOTES 02 E 01, E RUA 229: 45,20 + 32,50 + 14,00 m

LOTE 16 Área: 659.2 m²

Frente RUA 229: 16 m

Fundo LOTES 10,11 E 12: 18,543 m



Lado direito LOTE 3/04-17: 45,884 m

Lado esquerdo LOTE 15: 36,512 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 3/04-15/17 Área: 3397.75 m²

Frente 9ª AVENIDA: 32,00 m

Fundo LOTES 09, 10, 11, 12, 13 E 14: 7,43 + 57,297 + 25,126 m

Lado direito LOTES 05 E 08: 43,96 m

Lado esquerdo LOTES 02 E 01, E RUA 229: 45,20 + 32,50 + 49,44 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**CERTIDÃO N° 19033/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote GLEBA 02, nº Iptu 36034806000000, situado à Avenida/Rua R DIAMANTINA , Quadra GLEBA , Lote 02 , Número S/N GLEBA02 , Setor FAZ DOURADOS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 228084, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com as seguintes características e confrontações:

DESMEMBRAMENTO

Da Gleba 02, situada na Fazenda Dourados, nesta capital. Atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº 4.526 de 20/01/72 e Lei Complementar nº 171/2007, Plano Diretor, passando a constituir os Lote 02, Lote 02/A e APM - 01, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DA GLEBA 02 :**Gleba 02 Área 62.383,30m²**

Começa no marco M-1B; cravado no ponto da coordenada UTM E=674.384.7605 e N=8.142.412.0708, cravado na confrontação das terras de GMS Engenharia Ltda.; daí segue no seguinte azimute e distância: AZ=121°05'21" – 96,69m e AZ=120°52'52" – 183,04m, passando M-2 indo até o M-2A cravado na confrontação da Gleba 01; daí segue confrontando com a Gleba 01 no azimute e distância de: AZ=29°52'39" – 220,53m indo até o M-5A cravado na confrontação da Rua Diamantina do Residencial Dourados; daí segue confrontando com a Rua Diamantina no azimute e distância de AZ=299°52'40" – 279,68m até o M-5B cravado na confrontação da Gleba 03 da Chácara Dom Bosco; daí segue no seguinte azimute e distância de AZ=93°13'50" – 226,14m até o M-1B, marco inicial desta descrição.



**SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO**

LOTE 02 Área 29.287,87m²

Frente para a Avenida Porto Dourado (APM-01) 96,40 + 43,54m

Fundo para a Rua Diamantina 139,91m

Lado direito confrontando com o lote 02/A 207,98m

Lado esquerdo confrontando com a Gleba 03 211,14m

LOTE 02/A Área 28.899,42m²

Frente para a Avenida Porto Dourado (APM-01) 139,79m

Fundo confrontando com a Rua Diamantina 139,77m

Lado direito confrontando com a Gleba 01 205,53m

Lado esquerdo confrontando com o lote 02 207,98m

APM-01 Área 4.196,01m²

Frente para a Avenida Porto Dourado 96,69 + 183,04m

Fundo para o lote 02 e lote 02/A 96,40 + 183,33m

Lado direito confrontando com a Gleba 01 15,00m

Lado esquerdo confrontando com a Gleba 03 15,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**CERTIDÃO N° 19052/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **ADILSON INACIO PARREIRA** ;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote AREA 2, nº Iptu 33423803000003, situado à Avenida/Rua R DE ACESSO, Quadra AREA, Lote AREA02, Setor FAZ SANTA RITA, nesta Capital, objeto da matrícula nº 147290, do ADILSON INACIO PARREIRA, com as seguintes características e confrontações:

DESMEMBRAMENTO

Da AREA 2, situado à Rua SRM-21, no Setor FAZENDA SANTA RITA, nesta capital com as seguintes limites e confrontações: “Começa no marco M.01 de coordenadas UTM E=674.781,9084 e N=8.150.193,5140, cravado na margem direita do Córrego Capão Comprido e na confrontação da chácara 22; daí segue confrontando com a Chácara 22 no azimute de Az. 141°43'41'' e distância de 91,24m indo até o marco M.02, cravado na confrontação da Rua SRM-21; daí segue confrontando com a Rua SRM-21 no azimute de Az. 252°22'58'' e distância de 254,55m indo até o marco M.03, cravado na confrontação de terras pertencentes a João Batista Bernardes; daí segue por esta confrontação no azimute de Az. 05°23'36'' e distância de 72,85m indo até o marco M.04, cravado na confrontação do Córrego Capão Comprido; daí segue confrontando com o mesmo pela sua sinuosidade indo até o marco M.01 ponto inicial.” Atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº 4.526 de 20/01/72 e Lei Complementar n.º 171/2007, Plano Diretor e passando a constituir as seguintes áreas: ÁREA 02, ÁREA 02-A, ÁREA 02-B, ÁREA 02-C, ÁREA 02-D, ÁREA 02-E, ÁREA 02-F, ÁREA 02-G, ÁREA 02-H, ÁREA 02-I, ÁREA 02-J, ÁREA 02-K, ÁREA 02-L, ÁREA 02-M, ÁREA 02-N, ÁREA 02-O e ÁREA 02-P, com as seguintes características e confrontações:



**SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA**

ÁREA 2 Área 21.602,50m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 254,55m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com a Gleba João Batista Bernardes - Az. 05°23'36" 72,85m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 22 - Az. 141°43'41" 91,24m

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

ÁREA 02 Área 1.305,06m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 30,75m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com a Gleba João Batista Bernardes - Az. 05°23'36" 72,85m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-A 78,45m

ÁREA 02-A Área 1.491,54m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 19,15m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02 78,45m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-B 81,62m

ÁREA 02-B Área 1.013,48m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-A 81,62m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-C 87,25m

**ÁREA 02-C Área 1.071,42m²**

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-B 87,25m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-D 90,66m

ÁREA 02-D Área 1.001,30m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-C 90,66m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-E 80,75m

ÁREA 02-E Área 1.318,82m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-D 80,75m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-F 81,31m

ÁREA 02-F Área 1.343,47m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-E 81,31m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-G 82,11m

ÁREA 02-G Área 1.294,25m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-F 82,11m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-H 75,40m

ÁREA 02-H Área 1.274,07m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-G 75,40m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-I 79,00m

ÁREA 02-I Área 1.323,26m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-H 79,00m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-J 82,38m

ÁREA 02-J Área 1.332,54m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-I 82,38m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-K 82,47m

ÁREA 02-K Área 1.332,90m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-J 82,47m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-L 81,73m

ÁREA 02-L Área 1.333,72m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-K 81,73m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-M 81,79m

ÁREA 02-M Área 1.331,57m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 12,00m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo



Lado direito confrontando com o ÁREA 02-L 81,79m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-N 81,55m

ÁREA 02-N Área 1.229,20m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 15,10m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-M 81,55m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-O 81,25m

ÁREA 02-O Área 1.237,19m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 25,83m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-N 81,25m

Lado esquerdo confrontando com o ÁREA 02-P 85,55m

ÁREA 02-P Área 1.368,71m²

Frente para a Rua SRM-21 - AZ: 252°22'58" 19,72m

Fundo confrontando com o Córrego Capão Comprido Sinuosidade do Corrégo

Lado direito confrontando com o ÁREA 02-O 85,55m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 22 - Az. 141°43'41" 91,24m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**CERTIDÃO N° 19090/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 19090/2020 de interesse de **ANTONIO TAVARES DOS SANTOS**;

RESOLVE

Art. 1º. . Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 23, ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 23, nº Iptu(s) 40505103520000, 40505109350009, da quadra P89 , situados na(s) RUA P-25, Setor SETOR DOS FUNCIONARIOS, nesta capital, objeto das matrículas nº 31217, 145497, do CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 23A com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 23 Área: 360 m²

Frente RUA P-25: 12,00 m

Fundo ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 23: 12,00 m

Lado direito LOTE 22: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 24: 30,00 m

LOTE ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 23 Área: 48 m²

Frente LOTE 23: 12,00 m

Fundo CEMITERIO SANTANA: 12,00 m

Lado direito ÁREA INSERVÍVEL A SER ANEXADA NO LOTE 22: 4,00 m

Lado esquerdo ÁREA INSERVÍVEL A SER ANEXADA NO LOTE 24: 4,00 m



2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 23A Área: 408 m²

Frente RUA P-25: 12,00 m

Fundo CEMITÉRIO SANTANA: 12,00 m

Lado direito LOTE 22: 34,00 m

Lado esquerdo LOTE 24: 34,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**CERTIDÃO N° 19310/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 19310/2020 de interesse de **ANTONIO ALBINO DE MAGALHAES JUNIOR**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 9, 10, nº Iptu(s) 32103200800015, 32103200800015, da quadra 30, situados na(s) RUA GETÚLIO VARGAS BAIRRO ANHANGUERA - ACRÉSCIMO, Setor PRQ ANHANGUERA , nesta capital, objeto das matrículas nº 31421, 33645, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1A. CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 9/10 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 9 Área: 525 m²

Frente AVENIDA CONTORNO-SUL: 15,00 m

Fundo RUA GETÚLIO VARGAS: 15,00 m

Lado direito LOTE 8: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 35,00 m

LOTE 10 Área: 525 m²

Frente AVENIDA CONTORNO-SUL: 15,00 m

Fundo RUA GETÚLIO VARGAS: 15,00 m

Lado direito LOTE 9: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 11: 35,00 m



2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 9/10 Área: 1.050 m²

Frente RUA GETÚLIO VARGAS: 30,00 m

Fundo AVENIDA CONTORNO-SUL: 30,00 m

Lado direito LOTE 8: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 11: 35,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO N° 003/2019**

1- CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH e a empresa GEO ENGENHARIA LTDA (CNPJ N°. 03.956.712/0001-77).

2- FUNDAMENTO: Processo n°. 82380094/2020, Lei n° 8.666/93 e alterações, edital de Concorrência Pública n° 012/2018 do Município de Goiânia.

3- OBJETO: Aditamento da vigência do contrato n° 003/2019.

4- PRAZO: 08 (oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço concedida à empresa.

5- VALOR: R\$978.200,57 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos).

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020.3151.16.482.0021.1631.4490510190.24.

7- LOCAL/ DATA: Goiânia, 05 de março de 2020.



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO N° 003/2019**

1- CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH e a empresa GEO ENGENHARIA LTDA (CNPJ N°. 03.956.712/0001-77).

2- FUNDAMENTO: Processo n°. 83102560/2020, Lei n° 8.666/93 e alterações, edital de Concorrência Pública n° 012/2018 do Município de Goiânia.

3- OBJETO: Aditamento da vigência do contrato n° 003/2019.

4- PRAZO: 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço concedida à empresa.

5- VALOR: R\$978.200,57 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos).

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020.3151.16.482.0021.1631.4490510190.24.

7- LOCAL/ DATA: Goiânia, 04 de maio de 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N.º 011/2019**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por objeto, a Rerratificação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n° 011/2019, com fundamentação na Diligência contida no Despacho n° 457/2020 da Gerência de Análise de Obras Públicas – GERAOP da Controladoria Geral do Município – CGM.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO REFERENTE AO ITEM 1:

2.1 – Onde se lê:

1. O MUNICIPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Rua 21 n.º 410, Setor Vila Santa Helena - CEP. 74.555-330, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.497.764/0001-37, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr. Dolzonan da Cunha Mattos, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 121739 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 055.755.401-20 (...)

2.2 – Leia-se:

1. O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEPLANH, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Avenida do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Bloco E, 1º andar, Park Lozandes – Goiânia-GO - CEP. 74.884-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.375.243.0001-30, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5327214 2ª via, inscrito no CPF sob o n.º 038.923.771-03 (...)"

www.goiania.go.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO REFERENTE AO ITEM 3:

3.1 – Onde se lê:

3. FUNDAMENTAÇÃO: Este 1º Termo de Apostilamento decorre do constante no Processo n° 81507252 de 10.12.2019 (...).

3.2 – Leia-se:

3. FUNDAMENTAÇÃO: Este 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Apostilamento decorre do Processo BEE n° 3728/4/1/2/1/1/2/2/1/1/2/1/5/2/1/10 (...).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RERRATIFICAÇÃO REFERENTE AO ITEM 6. RESUMO:

4.1 - Onde se lê:

Prazo inicial e aditivado do Contrato	6 meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial + 210 dias (4º Termo Aditivo) + 90 dias (6º Termo Aditivo)
Período de Reajuste:	NOVEMBRO/2018 A NOVEMBRO/2019
Período a ser efetivamente pago para os serviços executados entre:	DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020
Data Base orçamentária:	NOVEMBRO/2018
Valor Aditivado do Contrato 011/2019	R\$ 5.941.359,46
Valor dos serviços medidos até 30/11/2019:	R\$ 2.176.387,98
Saldo a reajustar a partir de 01/12/2019: (1)	R\$3.764.971,48
Apostilamento referente à DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020:	= 3.764.973,29*[775,225/744,865)-1]]
Valor dos Reajustes previstos a medir entre - DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020: (2)	R\$ 153.409,92
Saldo contratual + Apostila (DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020): (3) = (1) + (2)	R\$ 3.918.381,40

O valor total deste Termo de Apostilamento é R\$ 153.409,92 (cento e cinqüenta e três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos) referente à previsão de reajustamento dos serviços a serem executados entre DEZEMBRO/2019 e NOVEMBRO/2020.

O valor do reajuste trata-se de uma previsão de valores a medir, entre Dezembro/2019 e novembro/2020, caso todos os serviços saldo do contrato forem executados neste período.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

Lembrando assim que os valores do reajuste deverão ser pagos à medida que os serviços forem executados e a nota fiscal for emitida.

Desta forma, o valor do saldo contratual apostilado do contrato é de R\$ 3.918.381,40 (três milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) de reajuste.

Ressalta-se que o Termo de Apostilamento não derroga cláusula contratual, pelo que permanece inalterado o valor da avença entre as partes como sendo o valor do Contrato nº 011/19, no valor de R\$ 5.941.359,46 (cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

4.2 – Leia-se:

Prazo inicial e aditivado do Contrato	6 meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial + 210 dias (4º Termo Aditivo) + 90 dias (6º Termo Aditivo)
Período de Reajuste:	NOVEMBRO/2018 A NOVEMBRO/2019
Período a ser efetivamente pago para os serviços executados entre:	DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020
Data Base orçamentária:	NOVEMBRO/2018
Valor do Contrato 011/2019 conforme 2º Termo Aditivo:	R\$ 6.897.038,09
Valor dos serviços medidos até 30/11/2019:	R\$ 2.176.387,98
Saldo a reajustar a partir de 01/12/2019: (1)	R\$ 4.720.650,11
Apostilamento referente à DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020:	= 4.720.650,11*[775,225/744,865)-1]]
Valor dos Reajustes previstos a medir entre - DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020: (2)	R\$ 192.407,32
Saldo contratual + Apostila (DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020): (3) = (1) + (2)	R\$ 4.913.057,43

O valor total deste Termo de Apostilamento é R\$ 192.407,32 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos) referente à previsão de reajustamento dos serviços a serem executados entre DEZEMBRO/2019 e NOVEMBRO/2020.

O valor do reajuste trata-se de uma previsão de valores a medir, entre Dezembro/2019 e Novembro/2020, caso todos os serviços saldo do contrato forem executados neste período. Lembrando assim que os valores do reajuste deverão ser pagos à medida que os serviços forem executados e a nota fiscal for emitida.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

Desta forma, o valor do saldo contratual apostilado do contrato, conforme 2º Termo Aditivo, é de R\$ 4.913.057,43 (quatro milhões, novecentos e treze mil, cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) de reajuste.

Ressalta-se que o Termo de Apostilamento não derroga cláusula contratual, pelo que permanece inalterado o valor da avença entre as partes como sendo o valor do Contrato nº 011/19 conforme 2º Termo Aditivo, a preços iniciais, de R\$ 6.897.038,09 (seis milhões e oitocentos e noventa e sete mil, trinta e oito reais e nove centavos).

Goiânia, 28 de outubro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Pela **CONTRATADA**:

FÁTIMA BERNADETE ANDRADE NEVES
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N° : 32365/2020/BEE/PAGE.
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
ASSUNTO : COMPRA DIRETA DE BENS E SERVIÇOS.

DESPACHO N° 2642/2020 –GAB

Acato a justificativa da Diretoria de Administração e Finanças, desta Secretaria e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 050/2020 – ADVSET, da Advocacia Setorial, **AUTORIZO** a contratação do serviço de confecção e instalação de telas de proteção contra pombos, para atender demandas da Secretaria Municipal de Finanças, a ser fornecido pela empresa Hebrom Comércio e Serviços LTDA., no valor de R\$ 4.965,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais), conforme o Termo de Referência, e declaro a existência das condições para a dispensa de licitação, previstas no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Secretaria Municipal de Finanças

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N° : 32365/2020/BEE/PAGE.
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
ASSUNTO : COMPRA DIRETA DE BENS E SERVIÇOS.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação para contratação do serviço de confecção e instalação de telas de proteção contra pombos, para atender demandas da Secretaria Municipal de Finanças, a ser fornecido pela empresa Hebrom Comércio e Serviços LTDA., no valor de R\$ 4.965,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e nos termos e condições especificados no Termo de Referência.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Secretaria Municipal de Finanças





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2854/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 23, I e V e 43, I, III e VI, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração e, em atenção ao Art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e em atendimento ao que determina o Art. 257, § 7º e o § 8º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o Decreto nº 997/2018, que dispõe sobre a Política de Gestão de Frota de Veículos Municipal, no que estabelece o Art. 2º, IV, bem como o Art. 4º, V, do Decreto nº 1865/2016, atribuindo como competência da Secretaria Municipal de Administração a gestão da frota dos veículos pertencentes, locados ou cedidos ao Município;

Considerando o que estabelece o Art. 39, XXVII, do Decreto nº 997/2018, quanto à busca pelo ressarcimento ao Erário Municipal de valores despendidos no pagamento de multas de trânsito ou devidos em razão de irregularidades praticadas pelo motorista/condutores no exercício da função,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º, da Portaria nº 2263, de 27 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Designar o servidor **PAULO ROBERTO SILVA**, matrícula nº 784702-02, CPF nº 246.570.931-34, ocupante do cargo de Superintendente de Licitação e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 1679/2020, para assinar, na parte relativa à “Assinatura do Proprietário do Veículo”, todos os Formulários de Identificação do Condutor Infrator - FICI, emitidos pelos Órgãos de trânsito das esferas Municipal, Estadual e/ou Federal, em decorrência de infrações de trânsito cometidas por servidores durante a condução de veículos oficiais utilizados pelos Órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Goiânia;”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

www.goiania.go.gov.br

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007.

PORTRARIA SANDRA - 29/10/2020 - 00:00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

ERRATA

PORTARIA N° 119/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece o Art.º 8, inciso III, do Regimento Interno desta secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal n°. 469, de 07 de fevereiro de 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Declarar a servidora efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, ANDREIA DIAS COSTA, Matrícula: 690023-02, poderes, para que na ausência da Gerente de Contabilidade e Finanças, EBER DE MORAIS, Matrícula: 1320599-02, possa assinar todos e quaisquer documentos.

LEIA-SE:

Art. 1º – Declarar a servidora efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, ANDREIA DIAS COSTA, Matrícula: 690023-02, poderes, para que na ausência do Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, EBER DE MORAIS, Matrícula: 1320599-02, possa assinar todos e quaisquer documentos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635
Semas07@gmail.com



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2020****PROCESSO BEE N° 21204/2020**

CONTRATANTES: O Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco F, CEP: 74884-900, Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Rua 25-A, esquina com Avenida República do Líbano, S/Nº, Setor Aeroporto, Goiânia-GO – CEP. 74.070-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.623/0001-04, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu titular, **MIZAIR JEFFERSON DA SILVA**, portador do RG nº. 4322030 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 034.354.781-36, com poderes em razão do Decreto Municipal nº. 574, de 12 de fevereiro de 2019, Lei Complementar de nº 276 de 03 de junho de 2015, com esteio no Decreto nº 2119, de 28 de agosto de 2014, e do outro lado da avença o Sr. **WEBER CÁSSIO DE SOUZA** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 846.919.131-49, com sede/domicílio nesta capital neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **por RODOLFO DA SILVA MORAES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 019.282.151-22, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente apostilamento tem por finalidade a retificação do Contrato nº 103/2020, quanto á fundamentação alterando o despacho de autorização da dispensa de licitação, retificando também a cláusula sexta do contrato que informa o valor total do contrato, conforme **DESPACHO/DILIGÊNCIA – CHEFAD/CGM N° 416/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO

**Onde lê-se:**

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo n° BEE 21204/2020**, sendo autorizado pelo **Despacho n.4454/2020**, após Parecer – CHEADV/SEMAS nº 529/2020, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Leia-se:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo n° BEE 21204/2020**, sendo autorizado pelo **Despacho n.º.918/2020** e pela autorização da Dispensa de Licitação, após Parecer – CHEADV/SEMAS nº 529/2020, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DA CLAUSULA SEXTA 6.1**Onde lê-se:****6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1 O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.551,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.621,84 (trinta mil e seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

Leia-se:**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

6.1 O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 2.551,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.612,00 (trinta mil e seiscentos e doze reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e sub-cláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Procurador Sr. Rodolfo da Silva Moraes
WEBER CÁSSIO DE SOUZA

Proprietário

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao 22 (vinte e dois) dia do mês de setembro de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

**ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2020**

Pela presente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, por intermédio de seu representante legal, o qual, no uso de seus poderes outorgados pelo Decreto n. 574, de 12 de fevereiro de 2019, realiza a presente **ERRATA** para retificar o **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2020** firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo secretário **MIZAIR JEFFERSON DA SILVA**, portador do RG n.º 4322030 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 034.354.781-36, com poderes em razão do Decreto Municipal n.º 574, de 12 de fevereiro de 2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Lei Complementar de n.º 276 de 03 de junho de 2015; e, doutro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS** e a entidade **ASSOCIAÇÃO BEIJA-FLOR**.

Constitui objeto da presente errata a retificação do preâmbulo do Termo de Colaboração—para constar da seguinte forma:

Onde se lê:**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, representada neste ato por eu titular, **MIZAIR JEFFERSON DA SILVA**, qualificação, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, por seu representante legal, **CASSIO MURIEL DA SILVA**, qualificação, no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 7.531 de 26 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1512 de 20 de maio de 1996, ora denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e entidade **ASSOCIAÇÃO BEIJA-FLOR**, qualificação, representada por seu Presidente, **VILMAR ANTÔNIO BARRETO**, qualificação, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e avançado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições a seguir especificados:

Leia-se:**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, representada neste ato por eu titular, **MIZAIR JEFFERSON DA SILVA**, portador do RG n.º 4322030 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 034.354.781-36, com poderes em razão do Decreto Municipal n.º 574, de 12 de fevereiro de 2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Lei Complementar de n.º 276 de 03 de junho de 2015, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, por seu representante legal, **CASSIO MURIEL DA SILVA**, CPF sob o n.º 004.268.011-56, RG: 4561890 DGPC-GO, no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei Municipal n.º 7.531 de 26 de dezembro de 1.995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.512 de 20 de maio de 1.996, ora denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a entidade **ASSOCIAÇÃO BEIJA-FLOR**, inscrita no CNPJ: 01.720.501/0001-05, com sede na Rua A4 Quadra 28 Lote 13, Bairro da Vitória, CEP: 74.477.006, Goiânia-GO, representada por seu Presidente, **VILMAR ANTÔNIO BARRETO**, brasileiro, portador do CPF: 926.310.701-78, RG: 3840374 DGPC doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e avançado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições a seguir especificados:

Goiânia, 27 de outubro de 2020

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635
Semas07@gmail.com



PORTARIA N° 477/2020

Designa como Gestora e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 28379, a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestora e Fiscal do Contrato**, decorrente do Processo **BEE nº 28379**, a servidora **NAYARA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 907030-01, CPF nº 018.518.151-12**, ocupante do cargo: Coordenadora, função: Coordenadora do Serviço de Verificação de Óbito, lotada no Serviço de Verificação de Óbito da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar o contrato decorrente do Processo Bee supracitado, que tem por objetivo a Aquisição de saneantes de quaternário de amônia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme os memorandos nºs 129/2020 da Gerência de Saúde Bucal e 069/2020 da Coordenadoria de Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 2º Os representantes deverão observar e cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2020.

Atenciosamente,

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018

www.goiania.go.gov.br



PORTARIA N° 478/2020

Designar como Gestor e Fiscal da Despesa decorrente do Processo Bee n° 30589, a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestora e Fiscal da Despesa**, decorrente do **Processo Bee n° 30589**, a servidora **MAÍSA VIEIRA DE PAULA**, matrícula nº **982580**, CPF nº **019.139.041-05**, ocupante do cargo: Especialista em Saúde (Grau III), Função: Enfermeira, lotada na Diretoria de Atenção à Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do **Processo Bee supracitado**, que tem por objetivo a aquisição de luvas, para atender às Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2020.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

www.goiania.go.gov.br



Processo : **84221937**
 Requerente : **Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**
 Assunto : **Requerimento**
 Protocolo : **2020/00000/ 046069**

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO N° 7188/2020/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 219 de 26 de junho de 2020, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	PRISCILA REZIO PIRES	020.062.961-16	URGÊNCIA 24 HORAS
02	ALINNY VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA	027.397.901-98	URGÊNCIA 24 HORAS
03	MARCELO BARBOSA DAMASCENO	020.577.101-73	URGÊNCIA 24 HORAS
04	VITOR DO CARMO JORGE	721.194.461-72	URGÊNCIA 24 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

Fatima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : **83657375**
Requerente : **Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**
Assunto : **Requerimento**
Protocolo : **2020/00000/ 046076**

Assunto: **CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO**

DESPACHO N° 7191/2020/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 219 de 26 de junho de 2020, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	PRISCILA DE OLIVEIRA LOPES	025.279.241-66	MÉDICO PEDIÁTRICA 24 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

Fatima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde


ERRATA DO CONVÊNIO N° 367/2020
PROCESSO N°: 82094091
CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENENTE: Fundação Banco de Olhos – FUBOG

Errata do Convênio nº 367/2020, por ter ocorrido erro de digitação no item 7.1 – II Quadro descritivo de valores na Cláusula Sétima – DOS RECURSOS FINANCEIROS, devendo constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

“II – A parcela pré-fixada importa em **R\$ 11.056.255,92 (Onze milhões e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** a ser transferida a **CONTRATANTE** em parcelas fixas duo decimais de **R\$ 921.354,66 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme o quantitativo discriminado no Plano Operativo, em anexo.

Tipo de Recurso	anual	mensal
Produção	R\$ 9.697.001,76	R\$ 808.083,48
IAC	R\$ 759.254,16	R\$ 63.271,18
Incentivo Municipal	R\$ 600.000,00	R\$50.000,00
Total	921.354,66	11.056.255,92

Leia-se:

“II – A parcela pré-fixada importa em **R\$ 11.056.255,92 (Onze milhões e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** a ser transferida a **CONTRATANTE** em parcelas fixas duo decimais de **R\$ 921.354,66 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme o quantitativo discriminado no Plano Operativo, em anexo.

Tipo de Recurso	mensal	anual
Produção	R\$ 9.697.001,76	R\$ 808.083,48
IAC	R\$ 759.254,16	R\$ 63.271,18
Incentivo Municipal	R\$ 600.000,00	R\$50.000,00
Total	921.354,66	11.056.255,92

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

Dra. Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 001/2020 – SAÚDE - 1ª REPETIÇÃO****DATA DA ABERTURA:** 10 de novembro de 2020**HORÁRIO:** 09h00min**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em Construção Civil para prestar serviços de execução de remanescente da obra de Reforma do CIAMS Pedro Ludovico da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nesse Edital e seus anexos.**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de Licitações nº 1 da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Goiânia/Goiás.**PROCESSO N°:** BEE 31064**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS**FONE:** (062) 3524-1628/1609

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br/www.goiania.go.gov.br, ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 28 de outubro de 2020.

Clerleis Rodrigues Lopes
Presidente

**PORTRARIA SME N° 495, 26 de outubro de 2020.**

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato n° 064/2020, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa CS Brasil Frotas LTDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA/SME, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto n° 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto n° 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei n° 276, de 03 de junho de 2015, nos arts. 58, III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM n° 02/2018.

Considerando:

I) A necessidade de se nomear servidores para o desempenho das atribuições de Fiscal e Gestor Administrativo do Contrato n° 064/2020, nos termos da Instrução Normativa CGM n° 02/2018.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre de Carvalho Pereira, Matrícula n° 308650-3, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da SME, para o encargo de Fiscal do Contrato n° 064/2020, e o servidor Marco Túlio Esteves Silva, Matrícula n° 1009338-01, lotado na Gerência de Compras Contratos e Convênios, para o encargo de Gestor Administrativo do Contrato n° 064/2020, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa CS Brasil Frotas LTDA, referente ao Processo BEE n.º 27413, cujo objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos (carros e motos), sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no edital Pregão Presencial n° 016/2019 – SRP, Ata de Registro de Preços n° 68/2019 e seus Anexos.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM n° 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para a função de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato n° 064/2020 deverão atentar-se ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM n° 002/2018.

Art. 4º As decisões e proveniências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br

Rua 226 n° 794
Setor Leste Universitário -Goiânia - GO
CEP: 74610-130 - Tel: 62 3524-8905

2



**PORTARIA SME N° 496, 27 de outubro de 2020.**

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato n° 063/2020, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa CS Brasil Frotas LTDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA/SME, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto n° 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto n° 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei n° 276, de 03 de junho de 2015, nos arts. 58, III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM n° 02/2018.

Considerando:

I) A necessidade de se nomear servidores para o desempenho das atribuições de Fiscal e Gestor Administrativo do Contrato n° 063/2020, nos termos da Instrução Normativa CGM n° 02/2018.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre de Carvalho Pereira, Matrícula n° 308650-3, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da SME, para o encargo de Fiscal do Contrato n° 063/2020, e a servidora Elza Duarte de Melo, Matrícula n° 592668, lotada na Gerência de Compras Contratos e Convênios, para o encargo de Gestor Administrativo do Contrato n° 063/2020, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa CS Brasil Frotas LTDA, referente ao Processo BEE n.º 27572, cujo objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos (caminhonete), sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no edital Pregão Presencial n° 017/2019 – SRP, Ata de Registro de Preços n° 49/2019 e seus Anexos.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM n° 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para a função de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato n° 063/2020 deverão atentar-se ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM n° 002/2018.

Art. 4º As decisões e proveniências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.



Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PROCESSO N°.: 82696121****INTERESSADO: Cláudia Aparecida Diniz Cardoso Lagares****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO N° 7940/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
82696121	CLÁUDIA APARECIDA DINIZ CARDOSO LAGARES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO N°. 063/2020

1. DATA DA ASSINATURA: 16 / 10 / 2020.
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: CS Brasil Frotas LTDA.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e os Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Anselmo Tolentino Soares Júnior, representantes da empresa CS Brasil Frotas LTDA.
5. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos (caminhonete), sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no edital Pregão Eletrônico nº 017/2019 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 49/2019 e seus Anexos.
6. VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
7. VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 447.375,36 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
8. PROCESSO Sistema BEE: 27572.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO N°. 064/2020

1. DATA DA ASSINATURA: 16 / 10 / 2020
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: CS Brasil Frotas LTDA.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e os Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Anselmo Tolentino Soares Júnior, representantes da empresa CS Brasil Frotas LTDA.
5. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos (automóvel sedan), sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no edital Pregão Presencial nº 016/2019 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 68/2019 e seus Anexos.
6. VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
7. VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 258.043,20 (duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e três reais e vinte centavos).
8. PROCESSO Sistema BEE: 27413.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

Contrato	Processo	Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
202001056	82696121	CLAUDIA APARECIDA DINIZ CARDOSO LAGARES	87641330100	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	28/02/2020	26/02/2021

* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alterações mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação nos termos da Lei Complementar n. 091 de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528 de 29 de janeiro de 2015.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2020**

1. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020

2. CONTRATANTE: Município de Goiânia através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

3. CONTRATADA: JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição Ltda-EPP.

4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte, e o Sr. Leonardo Paixão Faleiros representante da Empresa JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição Ltda – EPP.

5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a rerratificação ao Contrato n.º 013/2020, para alteração do valor total, bem como alteração do prazo de execução.

6. DA RETIFICAÇÃO:

6.1 Retifica-se a Cláusula Terceira, item 3.1, subitem 3.1.1 ao Contrato n° 013/2020, em relação ao valor total do referido acordo, que passa a ter a seguinte redação:

“3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO:

3.1. DO PAGAMENTO: 3.1.1. Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$ 1.483.866,69 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE”.

6.2 Retifica-se a Cláusula Quinta, item 5.2, ao Contrato n° 013/2020, no que refere ao prazo de execução, que passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

(...)

5.2. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no cronograma Físico-financeiro, devendo ser computados a partir do Recebimento da Primeira Ordem de Serviço (...).

7. DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

8. Processo: 83900261

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801157/ PROCESSO n°: 75511515

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
EDILANE RIBEIRO DA SILVA	001.822.422-93	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	29/08/2019	27/08/2020

* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2020

1. DATA DA ASSINATURA: 07 / 10 / 2020
2. CONTRATANTE: Município de Goiânia através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: JL2 ENGENHARIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte, e o Senhor Leonardo Paixão Faleiros.
5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2020, bem como a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços contratados.
6. PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o Contrato nº 013/2020 nos prazos de execução e de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11/10/2020, referente a execução do projeto de conclusão do CMEI no Setor Jardim Real.
7. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.
8. Processo: 84106453



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801284**

PROCESSO n°: 75949588

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: dos itens 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e do valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **ARLETE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº. **916.243.801-82**.

DATA: **25 de maio de 2020**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801290**

PROCESSO n°: 75949464

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e do valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **MIRIAN SANTOS DA ENCARNACAO**, CPF n°. **791.548.912-72**.

DATA: **25 de maio de 2020**





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801301**

PROCESSO n°: 75949375

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e do valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **LUCILENE ALVES DA CONCEIÇÃO**, CPF nº. **624.267.101-87**.

DATA: **25 de maio de 2020**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801324**

PROCESSO n°: 76036811

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e do valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **DANIELA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF n°. **042.619.631-75**.

DATA: **25 de maio de 2020**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801328**

PROCESSO n°: 76036896

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e do valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **JOSE BETTES DA SILVA BELLEM**, CPF nº. **794.167.991-49**.

DATA: **25 de maio de 2020**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801331**

PROCESSO n°: 76036462

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e do valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **SIMONE MARIA RAMOS SILVA ALMEIDA**, CPF n°. **824.217.731-72**.

DATA: **25 de maio de 2020**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801333**

PROCESSO n°: 76037051

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do valor do vencimento mensal, do Auxílio-Transporte e do valor total no 1º Termo Aditivo de Prorrogação, do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **MARIA ELIZETE GALVAO**, CPF n°. **430.613.621-34**.

DATA: **25 de maio de 2020**



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA AO CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 201801157/ PROCESSO n°: 75511515**

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
EDILANE RIBEIRO DA SILVA	001.822.422-93	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II	R\$ 2.701,76*	R\$ 450,95*	29/08/2019	13/12/2019

* Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N° 201801157**

PROCESSO n°: **75511515**

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto: a retificação: do fundamento e do item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA; a inclusão: do item 2.4 na CLÁUSULA SEGUNDA; do vencimento mensal, do Auxílio-locomoção e o valor total no 1º e 2º Termos Aditivos; da área de formação do Profissional de Educação II e do Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT na CLÁUSULA SEXTA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **EDILANE RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº. **001.822.422-93**.

DATA: **27 de abril de 2020**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia/Secretaria Municipal de Cultura;

Processo n°: Bee 2282

Objeto: Aquisição de equipamentos de Iluminação Cênica para atender às necessidades do Centro de Cultura e Lazer Casa de Vidro, para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Prazo: 06 meses a partir publicação do seu Extrato no Diário Oficial;

Onde se lê:

1. ESPÉCIE	Contratação de aquisição de camisetas para o 19º Encontro de Folia de Reis, Grande Hotel Vive o Choro, Canto de Ouro, Arraial de Goiânia, para atender os Eventos da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
-------------------	--

Leia-se:

1. ESPÉCIE	Contratação via Pregão Eletrônico N° 073/2020 - Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.
-------------------	---

Goiânia, 28 de outubro de 2020

Kleber Branquinho Adorno
Secretário Municipal de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2015**

- 1. CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA e com anuênciia da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN e a empresa CONSÓRCIO SUPERVISÃO BRT NORTE SUL.
- 2. FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2015, decorre do constante no Processo n° 84188042, em atendimento à Justificativa Técnica da Unidade Executora do BRT - UCPCG-BRT N/S (fls.151/161), com amparo legal no art. 57, § 1º, inc. I, II, III, IV e VI da Lei 8.666/93.
- 3. OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual até o dia 30/12/2021, contados a partir do dia 04/11/2020.
- 4. DO PRAZO:** Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o Contrato n° 002/2015, **até o dia 30 de dezembro de 2021, contados a partir de 04 de novembro de 2020.**
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2020.5701.26.453.0137.1493.44905100 fonte 190.
- 6. LOCAL E DATA:** Goiânia, 28 de outubro de 2020.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário – SEINFRA

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2015**

1 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA e com anuênciada SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN e a empresa CONSÓRCIO SUPERVISÃO BRT NORTE SUL.

2 - FUNDAMENTO: Decorre do Processo n° 82895345/2020, de 13.03.2020, em conformidade com o Art. 65, Inciso II, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93 e Acórdão n° 04138/2020 – Primeira Câmara – TCM.

3 - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Regime de Execução do Contrato n.º 002/2015.

4 - RETIFICAÇÃO:**ONDE SE LÊ:**

Contrato sob o regime de empreitada a preço global, dos Serviços Técnicos de Engenharia necessários à Supervisão e Apoio a Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia do Corredor Goiás – BRT Norte Sul, consistindo na supervisão da construção, reforma e ampliação de terminais de integração, supervisão da construção das estações de embarque e desembarque, supervisão da implantação de obras de arte tipo trincheiras e viário urbano, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

LÊ-SE:

Contrato sob o regime de empreitada a preço unitário, dos Serviços Técnicos de Engenharia necessários à Supervisão e Apoio a Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia do Corredor Goiás – BRT Norte Sul, consistindo na supervisão da construção, reforma e ampliação de terminais de integração, supervisão da construção das estações de embarque e desembarque, supervisão da implantação de obras de arte tipo trincheiras e viário urbano, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ONDE SE LÊ:

8.1 – Os serviços serão considerados recebidos após o aceite da UCPCG-BRT, através de documento específico no qual conste a entrega do “As Built” da Obra, com a relação das etapas de execução.

LÊ-SE:

8.1 – Os serviços serão considerados recebidos após o aceite da UCPCG-BRT, através de documento específico no qual conste a entrega do “As Built” da Obra, com a relação às unidades de serviço efetivamente executadas.

5 - LOCAL E DATA: Goiânia, 28 de outubro de 2020.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário

**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2015**

- 1. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA e com anuênciia da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEPLANH, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, e a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e a empresa CONSÓRCIO BRT GOIÂNIA.
- 2. FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2015, decorre do constante no Processo n° 84524760, em atendimento a Justificativa Técnica (fls. 06/20), com amparo legal no art. 57, § 1º, incs. I, II e VI da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3. OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 001/2015, até o dia 31 de maio de 2021, contados a partir de 04 de novembro de 2020.
- 4. DO PRAZO:** Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o Contrato n° 001/2015, **até o dia 31 de maio de 2021, contados a partir de 04 de novembro de 2020.**
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária n° 2020.5701.26.453.0137.1493 fontes 123 e 190.
- 6. LOCAL E DATA:** Goiânia, 28 de outubro de 2020.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário – SEINFRA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PORTARIA N° 64/2020-SMT

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia) e Decreto nº 1.457, de 10 de agosto de 2020:

CONSIDERANDO as narrativas apresentadas através do Memorando nº 0195/2020-SMT, expedido pela Diretoria de Administração e Finanças, no qual encaminha documentos relacionados a ato de vandalismo que danificou equipamento eletrônico de ponto digital nas dependências da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, especificamente no PZ Serrinha, bem como o Memorando nº 20/200-SMT, expedido pelo departamento de Tecnologia de Informação,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores: **CRISTIANE OLIVEIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – MATRÍCULA N° 807656-01 – GERENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, **MARIA DIVINA OLIVEIRA** – MATRÍCULA N° 1039512 – AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO e **JEAN DAMAS DA COSTA** – MATRÍCULA N° 434841 – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº **84811629**.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

HORÁCIO MELLO E CUNHA SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Extracto

Cnjr 02/2020

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sedetec**, e a **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.787.273/0001-41.

Local e Data: Goiânia, em 26 de outubro de 2020.

Fundamento: Autorização do Secretário da Sedetec, com apoio no artigo 6º do Decreto Municipal 1982/2016; Os artigos 2º, 3º, 1º da Lei 8.148, de 03/01/03, que constituiu e instalou a CMTC, artigos 1º, §1º, 3º, e 4º, §1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.909, de 04/07/03, bem com os artigos 1º, 3º, VI e VII, e 4º, § 1º, do Estatuto Social da CMTC; CI 006/20 da Gerência de Projetos da Sedetec.

Cláusula Segunda: Objeto

2.1 – O presente Convênio visa o **Desenvolvimento** de Plataforma Digital para a CMTC, abrangendo os Sistemas de Atendimento e Documentos, sem custo, tendo por objetivo promover a automação dos seus processos de trabalho, extinguindo o grande volume de insumos e diminuindo o tempo gasto em cada etapa.

Cláusula Quarta: Prazo

4.1 - 24 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no caso do não exaurimento do objeto do Convênio, desde que este seja devidamente justificado.

Cláusula Quinta: Recursos Financeiros

5.1 - O presente Termo não envolve transferências de recursos financeiros



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

PORTARIA N° 0378/2020 – AGCMG

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08 e Decreto nº 3051/2016,

Considerando a Lei nº 12.664, de 05 de junho de 2012;

Considerando os termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 (alterada pela portaria nº 3.258/2013 –DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013) e (alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06//2013);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a **DECLARAÇÃO DE NÃO SEMELHANÇA**, para as Empresas de Segurança Privada, junto à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º - O requerimento de Declaração de Não Semelhança, deverá ser protocolado na Secretaria Geral da AGCMG, através de Procedimento Administrativo, direcionado ao Gabinete da Presidência desta Agência, acompanhado dos seguintes documentos:

A – Cópia ou Certidão dos Atos Constitutivos e suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

B – Comprovante de Inscrição nos Órgãos Fazendários Federais, Estaduais e Municipais;

C – Documentos pessoais dos responsáveis pela Empresa;

D - Memorial descritivo do uniforme, conforme descrição do Art. 1º, § 2, da Lei 12.664, de 05 de junho de 2012 e Art. 151, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 (alterada pela Portaria nº 3.258/2013–DG/DPF, acompanhado de fotografias 15x10 coloridas, de corpo inteiro, de frente, costa e lateral do vigilante devidamente uniformizado.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

Art. 3º - A AGCMG terá um prazo de 15 (quinze) dias para análise do requerimento, contados da data do protocolo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.M.

Art. 5º - Publique-se.

Art. 6º - Registre-se. Anote-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA N° 201/2020 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade pela autorização de prestação de serviços pela Empresa BKM Comércio e Locação, fora do prazo contratual, conforme consta às folhas 03, 04, 11 e 12 dos autos do processo nº 84784117, ficando a cargo do primeiro membro a presidência e do último a secretaria. A presente comissão tem o prazo de 40 dias para apresentação do Relatório Final:

- Vanessa Vieira de Queiroz, matrícula 872431,
- Tatiane Oliveira Silva, matrícula 568996 e
- Rogério Abdala Gomes, matrícula 595926.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA N° 202/2020 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar n°. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade pela falta de pagamento das DCTFs, referente aos meses de março, julho e novembro de 2019, conforme consta às folhas 03 dos autos do processo nº 84668281, ficando a cargo do primeiro membro a presidência e do último a secretaria. A presente comissão tem o prazo de 40 dias para apresentação do Relatório Final:

- Vanessa Vieira de Queiroz, matrícula 872431,
- Tatiane Oliveira Silva, matrícula 568996 e
- Rogério Abdala Gomes, matrícula 595926.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N°. 601/2020

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução N°. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA ORLA ESPORTES DE AREIA LTDA ME
5. PROCESSO N°:	81124783

Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

PORTARIA N° 672, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.403, de 04 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2033, de 26 de outubro de 2006, e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de escolha do(a) servidor(a) do GOIANIAPREV candidato ao “**Prêmio Funcionário Padrão 2020**” que será integrada pelos servidores **Karla Alves Rodrigues** – Matrícula nº 902527-01, **Girlane Teixeira de Sousa Pires** – Matrícula nº 410489-01, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e **Thiago de Paula Moreira** – matrícula nº 728047-01, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, desenvolverem os trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos conforme cronograma e orientações emitidas pela coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2019.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente

**PORTARIA N° 673, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Maria Helena de Oliveira Silva**, matrícula nº 680060-01, inscrita no CPF sob o n.º 423.694.011-68, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **15,47/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 578,98** (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo nº 7.150.258-9/2017.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente


EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 002/2019

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 002/2019

Processo: 8190/2019 do BEE BPM System

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV

Contratada: Hebrom Comércio e Serviços Ltda - ME (CNPJ: 03.979.504/0001-93)

Objeto: Retificação do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2019, que passam a ter a redação abaixo, ficando ratificadas as demais cláusulas do instrumento original não alteradas pelo presente ato.

Do item 4.1 da Cláusula Quarta

“4.1. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 38.602,48 (Trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro com os itens abaixo discriminados:

Especificações	Qtd	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Split de 7.000 BTU's, incluindo reposição de peças dos equipamentos necessários à manutenção.	07	Serviço	R\$ 19,67	R\$ 137,69	R\$ 1.652,28
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Split de 9.000 BTU's, incluindo reposição de peças dos equipamentos necessários à manutenção.	03	Serviço	R\$ 19,67	R\$ 59,01	R\$ 708,12



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

Continuação do Extrato do 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 002/2019 – pág. 2/4

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Split de 18.000 BTU's, incluindo reposição de peças dos equipamentos necessários a manutenção.	01	Serviços	R\$ 19,67	R\$ 19,67	R\$ 236,04
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Split de 48.000 BTU's, incluindo reposição e peças dos equipamentos necessários à manutenção.	01	Serviços	R\$ 19,67	R\$ 19,67	R\$ 236,04
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central de ar condicionado tipo mecânico com controle automático com quadro/controlador, tecnologia da central ON/OFF, tipo de climatização frio, capacidade 20 TR (240.000 BTU's) incluindo reposição de peças dos equipamentos necessários à manutenção.	01	Serviços	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

Continuação do Extrato do 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 002/2019 – pág. 3/4

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central de ar condicionado tipo mecânico com controle automático com quadro/controlador, tecnologia da central ON/OFF, tipo de climatização frio, capacidade 25 TR (300.000 BTU's), incluindo reposição de peças dos equipamentos necessários à manutenção.	01	Serviços	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central de ar condicionado tipo mecânico com controle automático com quadro/controlador, tecnologia da central ON/OFF, tipo de climatização frio, capacidade 32.5 TR (390.000 BRU's), incluindo reposição de peças dos equipamentos necessários à manutenção.	01	Serviços	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Valor estimado para ser gasto com aquisição de peças / compressores, serpentina da condensadora, turbina do motor, hélice, bomba de dreno, filtros e todos os suprimentos para efetivação da manutenção conforme item 10.11 do anexo I do Termo de Referência.					R\$ 30.250,00





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Continuação do Extrato do 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 002/2019 – pág. 4/4

Valor total mensal de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	R\$ 696,04
Valor total anual de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	R\$ 8.352,48
Valor total anual estimado para reposição de peças	R\$ 30.250,00
Valor anual de prestação de serviços + valor anual estimado de reposição de peças	R\$ 38.602,48

Fundamentos legais: Artigos 60, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Parecer CHEFAD/CGM nº 2798/2020 e Princípios Administrativos da Legalidade, Eficiência e Autotutela.

Data da assinatura: 26 de outubro de 2020.

Signatários: Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV (Contratante) e
Eliane de Oliveira Limirio – Representante da Contratada



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Instituto de Assistência à Saúde e
Social dos Servidores Municipais

PORTARIA N. 050/2020

Resolve homenagear *in memoriam* o servidor José Carlos Almeida, contabilista responsável pelas prestações de contas do Instituto de 1999 a 2014.

O PRESIDENTE DO IMAS-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nomeado pelo Decreto n. 1904, de 08/08/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n. 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal,

Art. 1º - Nomear a Sala de Reuniões localizada neste Instituto “**Contabilista José Carlos Almeida**”, em homenagem ao profissional, considerando a Resolução de Homenagem do Conselho Fiscal nº 01/2018, elaborada após análise do processo nº 73904684/2018, com a conclusão de que por 13 (treze) anos seguidos as Prestações de Contas deste Órgão foram aprovadas no TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e CGM – Controladoria Geral do Município, trabalho executado pelo servidor, que na época era o único contabilista do IMAS.

Parágrafo Único: Consideram-se como fatores de mérito: o maior grau de complexidade em relação a situação atual, pois na época havia também a responsabilidade de prestar contas previdenciárias, pois, o IPSM só foi desmembrado do IMAS em 2007, a prestação de contas não contava com a informatização que hoje permite a redução de papéis e nota-se que o servidor se esforçou muito fisicamente (devido ao extenso volume de documentos) e também manteve os arquivos organizados e de fácil acesso, o que demonstra a preocupação com a transparência que o serviço público de contabilidade deve oferecer.

Art. 2º - Deve-se encaminhar uma via desta portaria à família do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA
Presidente – IMAS
Decreto n. 1904, de 08/08/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia**

RESULTADO N. 053/2020

EDITAL N° 001/2016 DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA N.17/2019 – IMAS

NOME	CATEGORIA
LEONARDO JORGE DA SILVA	MEDICO ORTOPEDISTA

PAULO ROBERTO CARRION DE SOUSA

Diretor Adm. e Financeiro – Imas

Decreto n° 2640 de 20/11/2019

CÍCERO SOARES VIANA NEVES

Gerente de Auditoria – Imas

Decreto n° 1510 de 23/07/2018

VIRGINIA VALERIA F. DE SANTANA

Gerente de Credenciamento

Decreto n° 148 de 24/01/2018

Avenida Paranaíba, nº1413, Setor Central – Goiânia – GO. CEP: 74025-010

Telefone: 62 3524-1174

**CONVÊNIO N° 001/2020 - AJU**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, que entre si celebram a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE EMPRESÁRIOS REVENDEDORES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – AGERPA

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede nesta Capital, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 222158-SPP/GO e CPF/MF nº 056.823.121-04; pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº 816.640-SSP/GO e CPF/MF nº 074.515.801-30, pelo Diretor de Transportes, **Sr. LUIZ CARLOS CASCÃO**, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I nº 944.022 SSP/GO e CPF/MF nº 217.965.481-20, pelo Diretor de Planejamento e Obras, **Sr. EDIMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I nº 254752- DPF/GO e CPF/MF nº 370.212.731-34 e pelo Diretor Operacional, **Sr. ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I nº 843306-SSP/GO e CPF/MF nº 190.424.421-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominado simplesmente **COMURG** e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE EMPRESÁRIOS REVENDEDORES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, com sede na Av. Castelo Branco, nº 2.221, Qd. 66, Lts. 03/29, CEP 74.533-010, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 25.043.423/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ELISO ARANTES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3120832-SSP/GO 2ª via e C.P.F./MF nº 588.676.511-53, abaixo assinado, tem entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, mediante as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Considerando a importância da parceria entre instituições oficiais e privadas na área de cooperação técnico-científico de uso correto e seguro de produtos fitossanitários, ancorados na preocupação com as questões inerentes ao Meio Ambiente de Goiânia e de todo o Estado de Goiás, constitui-se objeto do presente Acordo a implantação na região do Aterro Sanitário para Resíduos Inertes de Goiânia, do **ESPAÇO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS VAZIAS TRÍPLICE LAVADAS** (regulada pela Lei nº 9.974/2000), Decreto 3.550/2000 e NBR 13.968 ABNT), através da implementação de um conjunto ações preparatórias de conscientização do usuário final, para a realização da tríplice lavagem e inutilização das embalagens vazias de produtos fitossanitários acompanhamento técnico-administrativo do ponto de recebimento, visando a retirada desse material no ambiente rural, reduzindo a contaminação do meio ambiente e a intoxicação dos seres vivos deste “habitat”, permitindo a reciclagem controlada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Para a execução do presente objeto que trata a cláusula primeira às partes firmam os seguintes compromissos:




I – compete à AGERPA

- a) Representar as empresas de produtos fitossanitários associadas;
- b) Manter as associações informadas sobre as operações do espaço, proporcionando, assim, a oportunidade para que todas possam coletar amostras dos materiais para análise;
- c) Efetuar na área de 5.000 m² cedida pela **COMURG** a construção de benfeitorias qual sejam: Portarias de acesso à área de descarga da **COMURG** e outra para acesso ao Galpão de depósito de embalagens; manter a estrada de acesso da referida área em condições ideais para acesso de veículos; construir pelo menos um galpão capaz de abrigar as embalagens arrecadadas, desenvolvendo todas as iniciativas necessárias para se garantir nenhum risco aos usuários do espaço, ao meio ambiente do local e imediações, e as populações vizinhas; promover outras iniciativas e/ou benfeitorias devidamente acordadas entre as partes e ratificadas em documentos específicos (termos aditivos a este convênio); enfim, construir toda a infra estrutura da central de recebimento de embalagens;
- d) Responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários à construção e funcionamento do referido espaço;
- e) Auxiliar com o fornecimento de material técnico-didático, a campanha de divulgação da tríplice lavagem e inutilização das embalagens vazias na região de abrangência do projeto;
- f) Acompanhar a execução das obras, avaliando tecnicamente a aplicação dos recursos;
- g) Efetuar o treinamento dos funcionários para a operacionalização da central, dando ênfase às etapas de inspeção, triagem, Trituração, enfardamento, armazenamento, descarga e transporte das embalagens;
- h) Manter controle sistematizado da entrada e saída de embalagens na central, permitindo assim a avaliação do seu bom funcionamento, informando ao **INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV**, através de relatórios periódicos;
- i) Doar a **COMURG** mensalmente, durante a vigência deste Convênio, 1000 (mil) máscaras de proteção facial, conforme características descritas abaixo, sendo que a primeira remessa deverá ser feita 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.000	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante PFF-2 com FBC-1, com carvão ativado. Os respiradores possuem em sua constituição uma camada de carvão ativado. O respirador é dotado de uma peça moldável, utilizada para ajuste de selagem no septo nasal, localizada na parte superior externa, uma tira de material macio fixado ao contorno interno da peça, utilizado para uma melhor selagem, uma válvula de exalação. Com certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (C.A).

**II – compete à COMURG**

- a) Ceder pelo prazo de 05 (cinco) anos área de 5.000 m² localizada no Km 5,5 (cinco e meio) da GO-020, segundo projeto anexo;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados credenciados pelo **INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV**, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- c) Supervisionar com direito a voto às obras e serviços realizados na área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – Este Convênio de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Convênio, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A responsabilidade do transporte das embalagens tríplice lavadas de produtos fitossanitários do campo para os pontos de recebimento é do usuário final, podendo ter apoio de revendas, cooperativas e outras entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – As convenentes se eximem de qualquer responsabilidade por eventuais infrações à legislação ambiental em vigor que venham a ser cometidas pelos produtores rurais nas suas propriedades e pelos transportadores de embalagens vazias de agrotóxicos na região de abrangência da área cedida.

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as convenentes, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – As Convenentes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Convênio será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com o respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 1º, § 1º, II da IN





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

nº 12/2018 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente instrumento será publicado, em resumo, pela **COMURG**, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o prazo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Goiânia, 27 de outubro de 2020.

PELA COMURG: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
Diretor Presidente

José Antônio de Oliveira e Silva
Diretor Administrativo-Financeiro

Luiz Carlos Cascão
Diretor de Transportes

Edimar Ferreira da Silva
Diretor de Obras e Planejamento

Alzírio Francisco Barbosa
Diretor Operacional

PELA AGERPA: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE EMPRESÁRIOS REVENDEDORES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – AGERPA.

ELISO ARANTES DA SILVA
Presidente





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Goiânia, 23 de outubro de 2020.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento ao art.2º da Lei Municipal N° 10.324/2019)

EM SETEMBRO/2020			
Tipos de serviços	Unidade	Valor unitário R\$	Valor arrecadado em R\$
Descarga de resíduos sólidos comuns	tonelada	93,50 ¹ /98,18 ²	132.128,2
Descarga de resíduos de construção civil	caçamba	64,80	153.740,28
Coleta e descarga de serviços de saúde	Quilo	3,74	3.254,86
Taxa resíduos sólidos saúde - RSS – Geradores	anual	77,01	154,02
Taxa resíduos sólidos saúde - RSS – Transportadores	anual	83,93	-
Total.....			289.277,39

1. Valor Contratos de Descarte

2. Valor Guias de Descarte

ELIENE BATISTA DOS SANTOS
Divisão de Faturamento

KELLYANE PEREIRA GARCIA
Gerência Financeira

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor Administrativo/Financeiro

ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO
Diretor-Presidente

Av. Nazareno Roriz N° 1122 Vila Aurora – Goiânia – Goiás
CEP: 74.405-010
Fone: (62) 3524-8500

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, CNPJ/CPF n° 02.223.966/0091-70, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **67269958**, a Renovação da Licença Ambiental, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Hotéis, Restaurante e similares, Gestão e administração da propriedade imobiliária e Apart-hotéis, desenvolvida(s) na Rua 14 Quadra C-16, Lote 12/15 n° 46, Setor Jardim Goiás, Goiânia, Go.

DENTAL DIGITAL IMAGEM LTDA - ME, CNPJ: 07.792.767/0001-40, tonar público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia – AMMA; processo n° **32486363**, a renovação da Licença Ambiental de Operação, para Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, situada na R. 1.142, n° 54, Qd. 261, Lt.17, Setor Bueno – Goiânia – Go.

POSTO MADRI LTDA, CNPJ/CPF n° 04.710.930/0001-90, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° , a Licença Ambiental de Instalação/Desinstalação (troca de tanques), para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, desenvolvida(s) na Av Madrid, n° 501, Quadra 179, Lote 3-4 E, Jd. Europa, Goiânia, GO.